



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na RS 239, nº 7111 – Zona Industrial Norte – Campo Bom, inscrita no CNPJ sob o nº 08.512.168/0001-98, consistente no repasse de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada ao segmento de embalagens para indústria de sapatos e tênis esportivos, bebidas e eletrodomésticos.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de serviços de terraplanagem, escavação, regularização da área de pátio, compactação de aterro, previstos na Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003 e alterações subsequentes.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Campo Bom estará ampliando no município e atualmente já conta com 216 empregados, com estimativa de atingir 256 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Como a ampliação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de outubro de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 055, de 04 de outubro de 2019.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: -MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 239, nº 7111 – Zona Industrial Norte – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.168/0001-98.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de embalagens para indústria de sapatos e tênis esportivos, bebidas e eletrodomésticos. Exerce também serviços de acabamentos gráficos e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: Possibilitar que a empresa expanda seu parque fabril com aumento e modernização da linha de produção, elevando a sua competitividade e assim fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado na cidade, na RS 239, nº 7111 – Bairro Zona Industrial Norte, contando atualmente com 216 (duzentos e dezesseis) empregados, pretendendo implantar mais 41 (quarenta e um) novos postos de trabalho até o ano de 2024.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2019	2020	2021	2022	2023	2024
216	226	231	236	241	257

VI–CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2019	2020	2021	2022	2023	2023
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
35.811.520,30	38.139.269,12	40.618.321,68	43.258.512,52	46.070.315,83	49.064.886,36

VII– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de serviços de terraplanagem, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração de três orçamentos e nota fiscal do serviço realizado pago pela aderente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL